



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO TR	050/2025
NATUREZA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARI FERNANDEZ PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA III CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.
SECRETARIA DE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
NOME DO REPRESENTANTE	Emely de Nª. Oliveira Marinho
TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA	Janio Moreira da Mata

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARI FERNANDEZ PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA III CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, conforme Lei Municipal nº 866/2023, mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de atender à demanda cultural, social e turística associada à realização da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, evento consolidado como uma das maiores manifestações populares do município e da região sul do Pará. A Cavalgada está oficialmente instituída pela Lei Municipal nº 866/2023, que a reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial e a inclui no calendário oficial de eventos do município.

2.2. Trata-se de uma festividade de grande porte, com forte apelo popular e caráter tradicional, que reúne milhares de pessoas – entre munícipes, visitantes e representantes de diversos segmentos culturais e econômicos – para celebrar os costumes do homem do campo, a cultura sertaneja, a música, a fé e a história da cidade. Nesse contexto, a realização de apresentações artísticas de renome nacional é parte essencial da programação, contribuindo diretamente para a valorização cultural do evento e sua atratividade regional.





2.3. A escolha pela contratação da cantora Mari Fernandez atende a uma necessidade estratégica da Administração Pública de garantir ao evento uma atração principal com alto potencial de mobilização e engajamento popular, capaz de atrair público diversificado, promover visibilidade ao município, impulsionar o comércio local e fomentar o turismo regional. A artista possui notoriedade consolidada no cenário musical nacional, com grande projeção em plataformas digitais, mídia televisiva e redes sociais, além de histórico de apresentações em grandes festividades públicas em todo o país.

2.4. A presença de uma atração de grande porte como Mari Fernandez não apenas valoriza o evento, mas também contribui para:

- O fortalecimento da identidade cultural local, especialmente ligada à música sertaneja/pop contemporânea;
- A democratização do acesso à cultura, com oferta de show gratuito à população;
- A integração comunitária, unindo diferentes faixas etárias e perfis sociais em um ambiente de celebração coletiva;
- O incentivo à economia criativa, por meio da geração de renda temporária para comerciantes informais, ambulantes, artistas locais, equipes de apoio e prestadores de serviços diversos.

2.5. A contratação da apresentação artística da cantora Mari Fernandez é, portanto, indispensável para garantir o êxito da programação da III Cavalgada, conferindo ao evento o status de referência cultural na região. Trata-se de uma necessidade legítima, alinhada ao interesse público, ao planejamento cultural e às diretrizes da Lei Municipal nº 866/2023, além de promover a boa imagem institucional da Prefeitura de Ourilândia do Norte.

2.6. Por fim, a contratação está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso II, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação direta de artista consagrado e representado com exclusividade, condição atendida pela empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda, responsável legal pela intermediação da artista, conforme proposta formal apresentada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística da cantora Mari Fernandez, como atração principal do segundo dia da programação oficial da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2025.



3.2. A apresentação tem como objetivo valorizar o evento, fomentar o turismo, movimentar a economia local, promover a cultura popular e atrair grande público regional e nacional, em conformidade com os objetivos definidos na Lei Municipal nº 866/2023.

3.3. A contratação será firmada diretamente com a empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda, única autorizada a comercializar o show da artista, assegurando a legalidade, exclusividade, eficiência e segurança jurídica do procedimento.

3.4. O município será responsável pela estrutura física do evento, incluindo montagem de palco, sistemas de som e iluminação, segurança, camarins, traslado local, hospedagem e outras condições técnicas previstas no rider técnico da contratada.

3.5. O show será realizado na Praça de Eventos Adília Borges, localizada no centro de Ourilândia do Norte/PA, tradicionalmente utilizada para grandes eventos públicos, com duração estimada de 1h30min, com início previsto para o período noturno.

3.6. A solução está alinhada aos objetivos culturais, econômicos e sociais do município, promovendo a integração da população, o fortalecimento das tradições regionais e o cumprimento da legislação vigente com foco no interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários à formalização da inexigibilidade de licitação incluem:

- a) Comprovação da exclusividade da representação da cantora Mari Fernandez pela empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda, mediante proposta formal assinada;
- b) Documentação jurídica atualizada da empresa contratada (contrato social, CNPJ, comprovante bancário, etc.);
- c) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada em âmbito federal, estadual e municipal;
- d) Justificativa da inviabilidade de competição, fundamentada na notoriedade da artista e na exclusividade da representação;
- e) Comprovação de alinhamento com a legislação vigente, especialmente com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Observância dos critérios e recomendações dos órgãos de controle externo, como TCU e TCE, com documentação comprobatória da idoneidade da contratada;
- g) Apresentação da proposta de preços detalhada, contendo valores discriminados, responsabilidades contratuais e forma de pagamento.



4.2. A contratação será celebrada diretamente com a empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda, em razão de sua representação exclusiva da artista, conforme documentação anexada e proposta datada de 25 de julho de 2025.

4.3. A apresentação artística terá duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, no dia 07 de novembro de 2025, como parte da programação oficial da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte.

4.4. O valor global da contratação será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme proposta detalhada da empresa contratada, abrangendo cachê artístico, logística (transporte e produção), hospedagem, alimentação, tributos e encargos aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O contrato será executado sob o regime de prestação de serviço artístico específico, com execução única e pontual, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2025, segunda noite da programação oficial da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA, conforme proposta apresentada pela empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda.

5.2. A execução consistirá na apresentação artística da cantora Mari Fernandez, com duração estimada de 1 hora e 30 minutos, a ser realizada na Praça de Eventos Adília Borges, localizada no centro do município, em espaço público previamente estruturado pela Administração Municipal, com livre acesso à população.

5.3. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta comercial e neste Termo de Referência, especialmente quanto ao horário de início da apresentação, à formação mínima da equipe técnica e artística, e às condições logísticas e operacionais necessárias para a execução do espetáculo.

5.4. Os custos com transporte aéreo e terrestre da equipe artística, alimentação, tributos, encargos sociais e operacionais, incluindo equipe técnica, músicos e suporte, estão integralmente incluídos no valor global da contratação, conforme pactuado. A estrutura física do evento – incluindo palco, som, iluminação, camarins, hospedagem, segurança, traslado local, carregadores e taxas do ECAD – será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme cláusula de obrigações da contratante.

5.5. A execução contratual será acompanhada por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura ou outra unidade competente, que realizará a verificação do cumprimento das condições contratuais, especialmente no que se refere à efetiva realização da apresentação



artística, horários, duração, conformidade da equipe técnica e artística e demais obrigações da contratada.

5.6. O descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas contratuais, incluindo atraso significativo, ausência da artista, apresentação parcial, cancelamento não justificado ou falhas logísticas graves, ensejará a aplicação das penalidades previstas em contrato, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

6. PREPOSTO

6.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la perante a Administração Pública em todas as questões relacionadas à execução do contrato, desde a fase preparatória até a realização do show.

6.2. A Administração poderá recusar, de forma justificada, o preposto indicado, solicitando sua substituição no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação oficial, sem prejuízo ao cumprimento do cronograma pactuado..

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), podendo ser um fiscal técnico (evento/artístico) e/ou fiscal administrativo, conforme disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. O fiscal administrativo designado acompanhará:

- A manutenção das **condições de habilitação e regularidade fiscal** da contratada;
- A **pontualidade na entrega de documentos exigidos** em contrato;
- A observância dos prazos e **etapas de pagamento**;
- O correto **vínculo entre os serviços executados e os documentos fiscais apresentados**.

8.2. Em caso de **descumprimento contratual ou anomalias identificadas**, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva, informando o **gestor do contrato** para adoção das medidas administrativas ou legais cabíveis.



9. GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. O gestor do contrato é o responsável por coordenar e consolidar os registros formais da execução contratual, como nomeações de fiscais, ocorrências, alteração contratual e pagamentos.
- 9.2. Acompanhará os relatórios dos fiscais, adotando providências em caso de eventuais irregularidades.
- 9.3. Verificará a manutenção da regularidade da contratada e anotará qualquer fato que impeça o andamento do contrato.
- 9.4. Emitirá documento de avaliação do cumprimento contratual com base em desempenho, pontualidade e conformidade.
- 9.5. Tomará providências administrativas caso haja necessidade de aplicação de penalidades.
- 9.6. Elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação.
- 9.7. Encaminhará toda a documentação ao setor de contratos para instrução do pagamento.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. O contrato será executado sob o regime de prestação de serviço artístico único, nos moldes previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, com data e local previamente definidos.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado em etapas, conforme segue:
- 11.1.1. Parcela 1 (20%): até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- 11.1.2. Parcela 2 (80%): até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação do show, podendo ser efetuada de forma integral ou parcelada, desde que totalmente quitada até o limite estabelecido, condicionada à manutenção da regularidade fiscal e à confirmação da execução do evento.
- 11.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, e à comprovação da regularidade da contratada, nos termos da legislação vigente.
- 11.3. A administração poderá suspender o pagamento de qualquer parcela em caso de:
- 11.3.1. Descumprimento contratual por parte da contratada;



11.3.2. Irregularidades fiscais ou trabalhistas;

11.3.3. Ausência de comprovação da execução parcial ou total do objeto, conforme cronograma acordado.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais e documentais poderá resultar em aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento contratual dar-se-á em etapas específicas:

- Recebimento provisório: após assinatura do contrato e verificação da documentação inicial;
- Recebimento definitivo: após a efetiva realização do show, com emissão de termo pelos fiscais.

12.2. Os fiscais técnico e administrativo emitirão termos de verificação da conformidade da execução contratual.

12.3. O não cumprimento de obrigações contratuais impedirá o atesto do serviço e, conseqüentemente, o pagamento da segunda parcela.

12.4. A contratada deverá sanar quaisquer pendências observadas pela fiscalização antes da emissão de atesto final.

12.5. O recebimento definitivo não exime a contratada de eventuais responsabilidades civis ou contratuais.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 dias úteis, prorrogável por igual período.

13.2. Para liquidação, serão verificados:

- Conformidade da nota fiscal;
- Dados do contrato;
- Execução efetiva do serviço;
- Regularidade fiscal.

13.3. Caso haja irregularidades, o prazo será suspenso até a devida regularização pela contratada.



14. PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação da despesa.

14.2. Em caso de atraso por parte da Administração, será devida atualização monetária nos termos da legislação vigente.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito por transferência bancária à conta indicada na proposta da contratada.

15.2. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data do pagamento.

15.3. Haverá retenção dos tributos legais cabíveis, conforme o regime tributário da contratada.

15.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante atualizado.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado se a contratada estiver com pendências fiscais, contratuais ou inadimplência comprovada.

16. FORMA DE SELEÇÃO

16.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e representado por empresário exclusivo.

16.2. A empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda apresentou proposta formal contendo cláusula de exclusividade, atestando ser a representante exclusiva da artista Mari Fernandez, cuja apresentação ocorrerá no dia 07 de novembro de 2025, durante a segunda noite da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA, evento oficial instituído por meio da Lei Municipal nº 866/2023, que reconhece a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do município.

17. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

17.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergentes dos dados do proponente, salvo nos casos permitidos pela legislação.

17.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos cuja emissão seja legalmente vinculada à matriz.



17.3. Serão aceitas diferenças de registros (CNPJ) entre matriz e filial no que diz respeito a CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento das contribuições.

17.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme natureza jurídica e exigências descritas nos itens seguintes.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1. Documentação exigida:

18.2. Da empresa:

- Contrato social ou ato constitutivo registrado;
- Última alteração contratual consolidada;
- CNPJ atualizado.

18.3. Do representante legal:

- Documento de identificação (RG ou CNH);
- CPF;
- Procuração com firma reconhecida (quando aplicável).

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no CNPJ;

19.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;

19.3. Regularidade com o FGTS;

19.4. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;

19.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;

19.6. Inscrição municipal pertinente ao objeto contratual;

19.7. Regularidade com a Fazenda Municipal;

19.8. Caso isento de tributos municipais, apresentar declaração emitida pela Fazenda local.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a contratada — Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda — compromete-se a cumprir, integral e fielmente, as seguintes obrigações:

20.2. Realizar a apresentação artística da cantora Mari Fernandez no dia, horário e local definidos pela administração municipal, especificamente na Praça de Eventos Adília Borges, no município



de Ourilândia do Norte/PA, com duração mínima de 1h30min, observando pontualidade, qualidade técnica e fidelidade ao repertório previamente pactuado;

20.3. Disponibilizar todos os profissionais envolvidos na apresentação, incluindo músicos, backing vocals, equipe técnica e de apoio, com a devida qualificação e antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e ajustes técnicos no dia do evento;

20.4. Garantir a presença efetiva da artista Mari Fernandez, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada qualquer impedimento ou substituição indevida. A ausência ou troca da artista, salvo por motivo de força maior (ex.: doença, acidente, calamidade pública), devidamente comprovada por documentação idônea, caracterizará descumprimento contratual, ensejando as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato;

20.5. Manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, condição indispensável para o recebimento de qualquer valor contratado;

20.6. Corrigir de forma imediata, sem ônus adicional à Administração, quaisquer falhas, inconformidades ou pendências apontadas pela fiscalização contratual, incluindo eventuais ajustes operacionais, comunicacionais ou logísticos necessários à perfeita execução do objeto;

20.7. Disponibilizar informações logísticas complementares, contatos de produção e documentos operacionais que se façam necessários ao planejamento da estrutura do evento, sempre que solicitado;

20.8. Comunicar previamente e por escrito qualquer intercorrência que possa impactar a apresentação artística ou comprometer o fiel cumprimento das cláusulas contratuais assumidas.

21. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

21.1. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Administração, assume as seguintes responsabilidades contratuais:

21.2. Efetuar os pagamentos à contratada, conforme cronograma estabelecido em contrato, sendo 20% após assinatura contratual e 80% até 48 horas antes da apresentação, desde que comprovado o cumprimento das exigências legais e contratuais, especialmente a regularidade fiscal e documental da empresa;

21.3. Providenciar integralmente a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco com dimensões adequadas ao rider técnico da artista, sistema de som e iluminação, geradores, camarins equipados, isolamento perimetral, área de segurança, banheiros químicos,



ambulância de plantão, pontos de acesso e apoio logístico local;

21.4. Designar fiscais técnicos e administrativos para acompanhar a execução contratual, com atribuições específicas de verificação e registro de conformidade, atuando com antecedência e zelo para prevenir falhas operacionais;

21.5. Prestar todas as informações necessárias à organização do show, com antecedência razoável, tais como cronograma oficial da Cavalgada, acesso ao local, horário para montagem, contatos dos responsáveis e orientações quanto ao público esperado;

21.6. Notificar formalmente a contratada sobre alterações relevantes no planejamento do evento, com antecedência mínima de 72 horas, salvo situações emergenciais de força maior;

21.7. Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e os dispositivos contratuais firmados;

21.8. Cumprir fielmente os trâmites administrativos e financeiros necessários à execução contratual, zelando pela legalidade, transparência, regularidade orçamentária e eficiência da gestão pública.

22. CLÁUSULAS DE QUEBRA DE CONTRATO

22.1. Considera-se quebra de contrato, por parte da contratada Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda, qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) O não comparecimento injustificado da artista Mari Fernandez à apresentação no evento, ou o comparecimento sem condições técnicas, físicas ou legais para a realização do show;
- b) A não realização do show no formato, qualidade ou duração acordados (mínimo de 1h30min), sem justificativa plausível e formalmente aceita pela contratante;
- c) O descumprimento de obrigações contratuais, operacionais ou legais, inclusive a não apresentação de documentos exigidos, a perda de regularidade fiscal, ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) O cancelamento do evento por parte da contratada, sem justa causa ou sem comprovação de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada.

22.2. Em caso de quebra contratual por culpa da contratada, será aplicada multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, sem prejuízo da devolução integral de valores eventualmente pagos antecipadamente, corrigidos monetariamente.

22.3. A inexecução total ou parcial do serviço também autorizará a rescisão unilateral do contrato



pela Administração Pública, com aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

22.4. Em casos de força maior ou caso fortuito (ex.: doença grave, acidente, calamidade pública, decisões judiciais ou administrativas que impeçam a realização do evento), devidamente comprovados, as penalidades previstas poderão ser reavaliadas pela Administração, mediante justificativa fundamentada e formalizada no processo.

22.5. A rescisão contratual seguirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à contratada o direito de manifestação antes da aplicação de qualquer penalidade.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme proposta formal apresentada pela empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda, representante exclusiva da artista Mari Fernandez.

23.2. Esse valor contempla a remuneração da artista, equipe técnica e músicos, bem como os custos com transporte aéreo e terrestre, alimentação, encargos trabalhistas, logísticos e tributários, conforme descrito no instrumento de proposta.

23.3. A estimativa de preço foi justificada com base em valores praticados em eventos de características similares, comprovados por notas fiscais recentes emitidas pela contratada, referentes a apresentações realizadas nas cidades de:

- Primavera do Leste/MT, em 30/05/2024 – R\$ 500.000,00;
- Crato/CE, em 18/07/2024 – R\$ 500.000,00;
- São Geraldo do Araguaia/PA, em 12/07/2024 – R\$ 500.000,00.

23.4. A análise comparativa dos valores demonstra a adequação do preço proposto aos padrões de mercado para artistas de igual notoriedade, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade exigidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção da Secretaria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



- Secretaria Municipal de Cultura – REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E FESTAS CÍVICAS - 13.392.0009.2160.0000 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Secretaria Municipal de Administração – Manutenção da Secretaria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

24.2. Os recursos são provenientes do orçamento municipal do exercício vigente, com possibilidade de suplementação se necessário.

Ourilândia do Norte/PA, 30 de julh de 2025

Servidor responsável pela elaboração do TR:

JANIO MOREIRA DA MATA
Técnico Responsável

De acordo:

EMELY DE Nª. O. MARINHO
Sec. Mun. Planejamento e Urbanismo

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal